



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### Nºs 504 E 505, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, a pessoas físicas, a dedução de despesas com livros técnicos diretamente ligados à sua área profissional.*

#### PARECER Nº 504, DE 2013 (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 549, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que contribuintes pessoa física possam deduzir despesas realizadas na aquisição de livros técnicos diretamente ligados à sua área de atuação profissional.

O PLS em tela acresce alínea “i” ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, para prever que as despesas realizadas com a aquisição de livros técnicos e didáticos diretamente afeitos à profissão e à instrução do contribuinte, bem como de seus dependentes, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda devido no ano-calendário (art. 1º).

Além disso, no art. 2º, dispõe que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação da Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wal" or "Val", is placed here.

O art. 3º estabelece que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

O autor, na justificação do projeto, chama atenção para o preço elevado dos livros técnicos e didáticos, o que proíbe o acesso ampliado ao conhecimento e à cultura, bens necessários ao pronto desenvolvimento do País.

O PLS nº 549, de 2011, terá decisão terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para onde seguirá.

À proposição não foram oferecidas emendas.

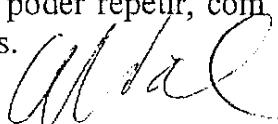
## II – ANÁLISE

A matéria se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual a ela compete opinar sobre o mérito de proposições que envolvam, entre outros assuntos, normas gerais sobre educação e outros temas correlatos.

Do ponto de vista da educação, é um ganho significativo que os beneficiados pelo projeto tenham acesso à dedução proposta, na aquisição de livros técnicos. Os preços dos livros no Brasil, a despeito de gozarem de isenção de outros encargos, são dos mais caros do mundo. Será de inegável benefício também a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), de gastos com livros didáticos, no caso de filhos e dependentes dos declarantes, uma vez que campeiam nesse setor preços exorbitantes.

O grau de leitura do brasileiro é baixíssimo, quando comparado com nossos vizinhos argentinos, que, além de lerem mais que nós, vendem livros a preços extremamente acessíveis.

Lembramos que, além de profissionais das mais diversas áreas poderem usufruir da benesse proposta pelo projeto, os professores poderão adquirir livros técnicos para o desenvolvimento adequado de sua profissão, o que, pela relevância e alcance sociais, já justificaria o projeto. Também gostaríamos de, enfim, poder repetir, com Monteiro Lobato, que um país se faz com homens e livros.



Eventuais efeitos negativos para o financiamento da educação pública, em que pese o mérito do projeto, poderão ser avaliados mais apropriadamente na CAE.

Por oportuno, apesar de a proposição estar adequada quanto à constitucionalidade e à juridicidade, convém corrigir equívocos de técnica legislativa contidos no projeto. Trata-se de especificar, no art. 1º, que a alínea deve ser acrescentada ao inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995. Ademais, da maneira em que consta no projeto, a indicação de nova redação dada ao artigo – a sigla (NR), não precedida da linha pontilhada – exclui os quatro parágrafos do artigo, subsequentes à alínea acrescentada. A correção poderá ser efetuada mediante a emenda que submetemos à apreciação da Comissão.

É necessário, também, promover outras alterações na redação do projeto, com a finalidade de harmonizar os dizeres da ementa com os da alínea que se pretende acrescentar, bem como dar mais clareza à medida proposta, mediante a separação de livros técnicos dos que se destinam à instrução, visto que, em relação aos dependentes, a isenção deve alcançar apenas os livros didáticos.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

#### **EMENDA N° 1 – CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.”



## EMENDA N° 2 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

‘Art. 8º .....

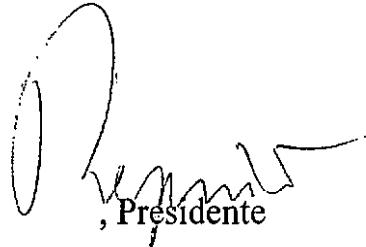
.....  
II – .....

.....

i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, 6 de março de 2012.



, Presidente



, Relator

**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 549, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 06/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** *Roberto Requião* **SENADOR ROBERTO REQUIÃO**  
**RELATOR:** *Antônio Carlos Valadares* **SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES**

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)(25)</b> |   |
|--|---|
| Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>                        | 1. Delcídio do Amaral (PT)  |
| Wellington Dias (PT)   | 2. Aníbal Diniz (PT)  |
| Ana Rita (PT)  | 3. Marta Suplicy (PT)   |
| Paulo Paim (PT)  | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>         |
| Walter Pinheiro (PT)   | 5. Pedro Taques (PDT)   |
| Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>                 | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i> |
| Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>                       | 7. Zeze Perrella (PDT)  |
| Inácio Arruda (PC DO B)  | 8. João Capiberibe (PSB)  |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)</b>           |   |
| Roberto Requião (PMDB)   | 1. Romero Jucá (PMDB)   |
| Lauro Antonio (PR) <i>Lauro Antonio</i>                          | 2. Valdir Raupp (PMDB)  |
| VAGO   | 3. Luiz Henrique (PMDB)   |
| Ivonete Dantas (PMDB) <i>Ivonete Dantas</i>                      | 4. Waldemir Moka (PMDB)   |
| João Alberto Souza (PMDB)  | 5. Vital do Rêgo (PMDB)   |
| Pedro Simon (PMDB) <i>Pedro Simon</i>                            | 6. Sérgio Petecão (PSD)   |
| Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>                    | 7. Ciro Nogueira (PP)   |
| Benedito de Lira (PP)  | 8. VAGO   |
| Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>                                | 9. VAGO   |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                      |   |
| Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>                          | 1. Cícero Lucena (PSDB)   |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>Cássio Cunha Lima</i>                | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                                  |
| Paulo Bauer (PSDB)   | 3. Flexa Ribeiro (PSDB)   |
| Maria do Carmo Alves (DEM)                                       | 4. Clovis Fecury (DEM)  |
| José Agripino (DEM)  | 5. Demóstenes Torres (DEM)  |
| <b>PTB</b>   |   |
| Armando Monteiro <i>Armando Monteiro</i>                         | 1. Mozarildo Cavalcanti   |
| João Vicente Claudino  | 2. VAGO   |
| <b>PR(31)</b>  |   |
| Magno Malta  | 1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)                                     |
| João Ribeiro   | 2. Vicentinho Alves   |
| <b>PSD(44) PSOL(44)</b>  |   |
| Kátia Abreu  | 1. Randolfe Rodrigues   |

**PARECER Nº 505, DE 2013**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

**RELATOR: Senador CYRO MIRANDA**

**I – RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei nº 549, de 2011, que “altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, a pessoas físicas, a dedução de despesas com livros técnicos diretamente ligados à sua área profissional”.

Com efeito, o art. 1º do Projeto acrescenta a alínea “i” ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução – da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física - das referidas despesas realizadas “com a aquisição de livros técnicos e didáticos diretamente afeitos à profissão e à instrução do contribuinte, bem como de seus dependentes”.

O art. 2º determina que, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a chamada lei de Responsabilidade Fiscal -, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da lei proposta e o incluirá, em conformidade com o disposto no §6º do art. 165 da Constituição Federal, no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação ocorrer após sessenta dias da publicação desta lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

A cláusula de vigência consta do art. 3º da proposição legislativa.

Conforme justificação do autor, Senador RANDOLFE RODRIGUES, “uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos profissionais das mais diversas áreas do conhecimento é a atualização do conteúdo com o qual trabalham.” Argumenta que os preços dos livros técnicos constituem, muitas vezes, barreira à sua aquisição e, assim, à atualização profissional. Ilustra

a dificuldade vivida por contribuintes com renda média e dois filhos em idade escolar, bem como a situação dos professores, com baixa remuneração e necessidade de aquisição permanente de livros para suas atividades de ensino.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), e a esta CAE, para decisão terminativa.

A proposição foi aprovada na CE com duas emendas de redação.

A primeira emenda altera a ementa do projeto, com o objetivo de “harmonizar os dizeres da ementa com os da alínea que se pretende acrescentar, bem como dar mais clareza à medida proposta, mediante a separação de livros técnicos dos que se destinam à instrução, visto que, em relação aos dependentes, a isenção deve alcançar apenas os livros didáticos”.

A segunda especifica que a proposta alínea “i” deve ser acrescentada ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, com a separação entre as despesas com livros técnicos afeitos à profissão do contribuinte e com livros didáticos afeitos ao mesmo e aos seus dependentes, e que a sigla (NR) deve ser precedida da linha pontilhada, de modo a preservar os quatro parágrafos que já existem no referido artigo.

Nesta CAE, não foram apresentadas emendas ao projeto. O Presidente da Comissão designou-me relator da matéria.

## II- ANÁLISE

Nos termos do art.99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar, entre outros assuntos, sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer proposição submetida à sua apreciação.

No caso sob exame, será analisada, inicialmente, a constitucionalidade e juridicidade da proposição, bem como a técnica legislativa. Em seguida, o seu mérito.

É da competência da União, conforme estabelecido no art. 153, III, da Constituição Federal (CF), instituir imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Por outro lado, a ANC fixou competência para a iniciativa legislativa, de natureza complementar e ordinária, a todos os membros do Congresso Nacional, ressalvados os casos previstos na própria Lei Maior, a exemplo das matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme art. 61, *caput* e §1º, da CF.

Com efeito, o Congresso Nacional tem competência para dispor, também, sobre todas as matérias de competência da União, com a sanção do Presidente da República. No caso, a matéria respeita ao direito tributário e, portanto, nesse aspecto, aplicam-se ao projeto sob exame o disposto nos arts. 24, I, e 48, I, da CF.

Ademais, como a proposição refere-se a projeto de lei ordinária que, regularmente, visa alterar norma ordinária vigente, qual seja, o art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, a iniciativa observa, também, a hierarquia das normas conforme a CF.

As emendas aprovadas na CE, acima relatadas, aprimoraram o projeto, tanto do ponto de vista da boa técnica legislativa como do conteúdo, como veremos em seguida.

Constata-se, assim, que o PLS atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e, com as citadas emendas, à boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que a presente iniciativa é extremamente oportuna por várias razões. Em primeiro lugar, porque ela é de natureza anticíclica, na medida em que permite ao Poder Executivo implementar providência fiscal que proporcionará o aumento da renda disponível do contribuinte do imposto de renda pessoa física e, assim, do consumo e da poupança privada.

O efeito econômico da medida proposta, em seu sentido dinâmico, viabiliza o aumento da produção, do investimento, da renda e do emprego e, por conseguinte, da própria arrecadação fiscal.

Segundo o Demonstrativo de Gastos Tributários previstos para 2012, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, o total de deduções do imposto de renda da pessoa física com as despesas com Educação está estimado em R\$3,4 bilhões, correspondendo a 0,08% do PIB, a 0,47% das receitas administradas pela Receita Federal e apenas a 2,35% do total dos gastos tributários. Conforme a Lei nº 12.469, de 2011, o valor da dedução individual é de R\$ 3.091,35, para 2012, e de R\$ 3.230,46 e R\$ 3.375,83, para 2013 e 2014, respectivamente.

Dada a correlação dos gastos dos contribuintes e seus dependentes com educação e com a aquisição de livros técnicos e didáticos, parece-nos adequada a fixação de idêntico limite para a dedução proposta no projeto em comento. Preenche-se, desse modo, importante lacuna do projeto.

Com efeito, do ponto de vista distributivo do imposto de renda das pessoas físicas, a dedução – com a sugerida fixação do limite - permite uma redução relativamente maior da carga tributária daqueles contribuintes que auferem menor renda, o que significa a concretização de uma medida dotada de conteúdo de justiça fiscal.

A necessidade de redução da carga tributária no País é fato sabido e consabido, assim como o são os efeitos positivos que o alívio tributário gera na economia como um todo. Cite-se, para ilustrar, o caso da redução de IPI na aquisição de veículos e de outros bens de consumo durável, por exemplo, no combate aos efeitos danosos da crise financeira internacional de 2008 em nossa economia.

Ainda do ponto de vista distributivo, ressalte-se que do ponto de vista estático - a dedução de despesas na apuração da renda tributável significa redução na arrecadação tributária, ponderada pela respectiva alíquota do tributo. No caso do Imposto de Renda, diminui-se o valor a ser distribuído aos estados e municípios no FPM e FPE, assim como o valor a ser aplicado pelos entes federados na área de educação.

Todavia, do ponto de vista dinâmico, esses efeitos são superados pelo aumento da demanda agregada, da renda, do emprego e, por fim, da própria arrecadação de tributos, como acima enfatizado. Trata-se, portanto, de estímulo

à demanda agregada pela via do aumento da renda disponível de parte dos contribuintes do imposto de renda, com resultados benéficos não apenas para o desenvolvimento do ensino, mas, também, para a sociedade como um todo. Ressalte-se, ainda, que a contribuição para tais resultados estará associada à cooperação dos três níveis de governo que, aliás, compartilham responsabilidades na esfera da educação.

Ressalte-se, por fim, que a dedução proposta, para efeitos da apuração do imposto de renda devido pela pessoa física, está centrada nas despesas com a aquisição de livros técnicos destinados à atualização profissional do contribuinte e à compra de livros didáticos afeitos ao mesmo e aos seus dependentes. Como bem argumentou o autor do projeto, a medida contribui para reduzir as dificuldades que as pessoas enfrentam na aquisição de livros técnicos e didáticos, necessários ao aperfeiçoamento profissional, especialmente dos professores, cuja missão primordial é a produção e a transmissão de conhecimentos.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, com a Emenda nº 01-CE e a seguinte Subemenda à Emenda nº 02 – CE:

#### **SUBEMENDA CAE**

(à Emenda nº 2 – CE ao PLS nº 549, de 2011)

Dê-se à alínea “i” do inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos dados pela Emenda nº 02-CE ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 8º .....

.....

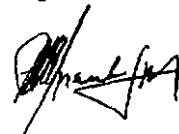
II - .....

.....  
i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b do inciso II do **caput** deste artigo.

....." (NR)"

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIAS , Presidente



, Relator

## DECISÃO DA COMISSÃO

*Em Reunião realizada nesta data, encerrada a discussão, colocados em votação, a Comissão aprova o Projeto por 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a Emenda nº 1-CE-CAE e a Emenda nº 2-CE na forma da Subemenda nº 1-CAE por 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.*

### EMENDA Nº 1 – CE/CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.”

**SUBEMENDA CAE**  
(à Emenda nº 2 – CE)

Dê-se à alínea “i” do inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos dados pela Emenda nº 02-CE ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

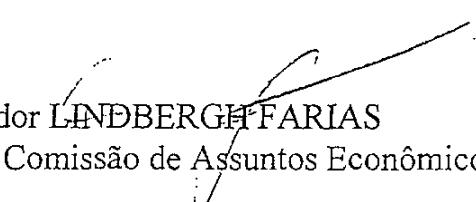
.....  
‘Art. 8º .....

.....  
II - .....

.....  
i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b do inciso II do *caput* deste artigo.

.....’ (NR)”

Sala das Comissões, em 4 de junho de 2013.

  
Senador LINDBERGH FARIAS  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 549, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 RELATOR: \_\_\_\_\_

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                                   |
|--|-----------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT)  | 1. Pedro Taques (PDT)             |
| Eduardo Suplicy (PT)   | 2. Walter Pinheiro (PT)           |
| José Pimentel (PT)   | 3. Aníbal Diniz (PT)              |
| Humberto Costa (PT)  | 4. Eduardo Lopes (PRB)            |
| Lindbergh Farias (PT)  | 5. Jorge Viana (PT)               |
| Cristovam Buarque (PDT)  | 6. Acir Gurgacz (PDT)             |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)   | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B)                                       | 8. Inácio Arruda (PC DO B)        |
|  | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL)      |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>             |                                   |
| Eduardo Braga (PMDB)   | 1. Casildo Maldaner (PMDB)        |
| Sérgio Souza (PMDB)  | 2. Ricardo Ferraço (PMDB)         |
| Valdir Raupp (PMDB)  | 3. VAGO                           |
| Roberto Requião (PMDB)   | 4. Eunício Oliveira (PMDB)        |
| Vital do Rêgo (PMDB)   | 5. Waldemir Moka (PMDB)           |
| Romero Jucá (PMDB)   | 6. Clésio Andrade (PMDB)          |
| Luiz Henrique (PMDB)   | 7. Ana Amélia (PP)                |
| Ivo Cassol (PP)  | 8. Ciro Nogueira (PP)             |
| Francisco Dornelles (PP)   | 9. Benedito de Lira (PP)          |
| Kátia Abreu (PSD)  |                                   |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                        |                                   |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                                      | 1. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Cyro Miranda (PSDB)  | 2. Aécio Neves (PSDB)             |
| Alvaro Dias (PSDB)   | 3. Paulo Bauer (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)  | 4. Lúcia Vânia (PSDB)             |
| Jayme Campos (DEM)   | 5. Wilder Morais (DEM)            |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>          |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)   | 1. Gim (PTB)                      |
| João Vicente Claudino (PTB)  | 2. Alfredo Nascimento (PR)        |
| Blairo Maggi (PR)  | 3. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR)                                      | 4. Vicentinho Alves (PR)          |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 549 de 2011.**

| TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo                           |                                    | SIM           | NÃO          | AUTOR         | ABSTENÇÃO      | SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo                           |     | SIM | NÃO   | AUTOR     | ABSTENÇÃO |
|---|------------------------------------|---------------|--------------|---------------|----------------|---|-----|-----|-------|-----------|-----------|
| DELCIODIO DO AMARAL (PT)  | (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | X             |              |               |                | 1-PEDRO TAQUES (PDT)  |     | X   |       |           |           |
| EDUARDO SUPlicy (PT)  |                                    | X             |              |               |                | 2-WALTER PINHEIRO (PT)  |     |     |       |           |           |
| JOSÉ PIMENTEL (PT)  |                                    | X             |              |               |                | 3-ANIBAL DINIZ (PT)   |     |     |       |           |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)   |                                    | X             |              |               |                | 4-EDUARDO LOPES (PT)  |     |     |       |           |           |
| LINDBERGH FARIA (PT)  |                                    |               |              |               |                | 5-JORGE VIANA (PT)  |     |     |       |           |           |
| CRISTOVAM Buarque (PDT)   |                                    | X             |              |               |                | 6-ACIR GURGACZ (PDT)  |     |     |       |           |           |
| RODRIGO ROLLEM BERG (PSB)                                       |                                    | X             |              |               |                | 7-ANTONIO CARLOS V. VALADARES (PSB)                             |     |     |       |           |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)                                    |                                    | X             |              |               |                | 8-INACIO ARRUDA (PC DO B)                                       |     |     |       |           |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da<br>Maioria (PMDB, PT, PSD, PV) |                                    | SIM           | NÃO          | AUTOR         | ABSTENÇÃO      | 9-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)                                     |     |     |       |           |           |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)  |                                    |               |              |               |                | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da<br>Maioria (PMDB, PT, PSD, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | X         |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)   |                                    |               |              |               |                | 1-CASILDO MALDANER (PMDB)                                       |     | X   |       |           |           |
| VALDIR RAUJP (PMDB)   |                                    |               |              |               |                | 2-RICARDO FERRACO (PMDB)  |     |     |       |           |           |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)  |                                    |               |              |               |                | 3-VAGO  |     |     |       |           |           |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)  |                                    | X             |              |               |                | 4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                       |     |     |       |           |           |
| ROMERO JUCA (PMDB)  |                                    |               |              |               |                | 5-WALDEMAR MOKA (PMDB)  |     |     |       |           |           |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB)  |                                    | X             |              |               |                | 6-CLEÓSIO ANDRADE (PMDB)  |     |     |       |           |           |
| IVO CASSOL (PP)   |                                    |               |              |               |                | 7-ANA AMÉLIA (PP)   |     |     |       |           |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)  |                                    | X             |              |               |                | 8-CIRO NOGUEIRA (PP)  |     |     |       |           |           |
| KÁTIA ABREU (PSD)   |                                    |               |              |               |                | 9-BENEDITO DE LIRA (PP)   |     |     |       |           |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Minoritário<br>(PSDB, DEM)        |                                    | SIM           | NÃO          | AUTOR         | ABSTENÇÃO      | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoritário<br>(PSDB, DEM)        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |           |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)                                   |                                    | X             |              |               |                | 1-FLEXA RIBEIRO (PSDB)  |     |     |       |           |           |
| CYRO MIRANDA (PSDB)   |                                    |               |              |               |                | 2-AÉCIO NEVES (PSDB)  |     |     |       |           |           |
| ALVARO DIAS (PSDB)  |                                    |               |              |               |                | 3-PAULO BAUER (PSDB)  |     |     |       |           |           |
| JOSE AGRIPINO (DEM)   |                                    | X             |              |               |                | 4-LUCIA VANIA (PSDB)  |     |     |       |           |           |
| JAYME CAMPOS (DEM)  |                                    |               |              |               |                | 5-WILDER MORAIS (DEM)   |     |     |       |           |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar União e<br>Força (PTB, PR, PSC)   |                                    | SIM           | NÃO          | AUTOR         | ABSTENÇÃO      | SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e<br>Força (PTB, PR, PSC)   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |           |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB)  |                                    | X             |              |               |                | 1-GIM (PTB)   |     |     |       |           |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDIO DINO (PTB)                                 |                                    |               |              |               |                | 2-ALFREDO NASCIMENTO (PR)                                       |     |     |       |           |           |
| BLAIBRO MAGGI (PR)  |                                    |               |              |               |                | 3-EDUARDO AMORIM (PSC)  |     |     |       |           |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)                                   |                                    | X             |              |               |                | 4-VICENTINHO ALVES (PR)   |     |     |       |           |           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>17</b>                          | <b>SIM 15</b> | <b>NÃO 0</b> | <b>ABST 0</b> | <b>AUTOR 1</b> | <b>PRESIDENTE 1</b>   |     |     |       |           |           |

SALA DAS REUNIÕES, EM 4 / 6 /13.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

Senador LINDBERGH FARIA  
Presidente

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CE-CAE ao PLS nº 549 de 2011.**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| DELCILO DO AMARAL (PT)  |     |     |       |           | 1-PEDRO TAQUES (PDT)  |     |     |       |           |
| EDUARDO SUPlicy (PT)  | X   |     |       |           | 2-WALTER PINHEIRO (PT)  | X   |     |       |           |
| JOSÉ PINHEIRO (PT)  |     |     |       |           | 3-ANIBAL DINIZ (PT)   |     |     |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)   | X   |     |       |           | 4-EDUARDO LOPES (PT)  |     |     |       |           |
| LINDBERGH FARIA (PT)  |     |     |       |           | 5-JORGE VIANA (PT)  |     |     |       |           |
| CRISTÓVAM Buarque (PDT)   | X   |     |       |           | 6-ACIR GURGACZ (PDT)  |     |     |       |           |
| RODRIGO ROLI EMERG (PSB)  |     |     |       |           | 7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)  |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZOTIN (PC DO B)   | X   |     |       |           | 8-INACIO ARRUDA (PC DO B)   |     |     |       |           |
| <b>TITULARES – Bloco Parlamentar da<br/>Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)</b>     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 9-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)   | X   |     |       |           |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)  |     |     |       |           | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da<br>Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)   |     |     |       |           | 1-CASILDO MALDANER (PMDB)   | X   |     |       |           |
| YALDIR RAUPP (PMDB)   |     |     |       |           | 2-RICARDO FERRAÇO (PMDB)  |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)  |     |     |       |           | 3-VAGO  |     |     |       |           |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)  | X   |     |       |           | 4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)   |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA (PMDB)  |     |     |       |           | 5-WALDEMAR MOKA (PMDB)  |     |     |       |           |
| LOUÍS HENRIQUE (PMDB)   |     |     |       |           | 6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)   |     |     |       |           |
| IVO CASSOL (PP)   | X   |     |       |           | 7-ANA AMÉLIA (PP)   | X   |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)  |     |     |       |           | 8-CIRO NOGUEIRA (PP)  |     |     |       |           |
| KATIA ABREU (PSD)   | X   |     |       |           | 9-BENEDITO DE LIRA (PP)   |     |     |       |           |
| <b>TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria<br/>(PSDB, DEM)</b>                | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)   |     |     |       |           | 1-FLEXA RIBEIRO (PSDB)  |     |     |       |           |
| CYRO MIRANDA (PSDB)   | X   |     |       |           | 2-AÉCIO NEVES (PSDB)  |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS (PSDB)  |     |     |       |           | 3-PAULO BALER (PSDB)  |     |     |       |           |
| JOSE AGUIRINO (DEM)   | X   |     |       |           | 4-LÚCIA VIANA (PSDB)  |     |     |       |           |
| JAYMÉ CAMPOS (DEM)  |     |     |       |           | 5-WILDER MORAIS (DEM)   |     |     |       |           |
| <b>TITULARES – Bloco Parlamentar União e<br/>Força (PTB, PR, PSC)</b>       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e<br>Força (PTB, PR, PSC)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB)  | X   |     |       |           | 1-GIM (PTB)   |     |     |       |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDIO (PTB)  |     |     |       |           | 2-ALFREDO NASCIMENTO (PR)   |     |     |       |           |
| BLAIRO MAGGI (PR)   |     |     |       |           | 3-EDUARDO AMORIM (PSC)  |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)   | X   |     |       |           | 4-VICENTINHO ALVES (PR)   |     |     |       |           |

**TOTAL** 17      **SIM** 16      **NÃO** 0      **ABST.** 0      **AUTOR** 0      **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4 / 6 / 13.

  
Senador LINDBERGH FARIA  
Presidente

**OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 2-CE na forma da Subemenda nº 1-CAE ao PLS nº 549 de 2011.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM       | NAO           | AUTOR        | ABSTENÇÃO    | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NAO               | AUTOR    | ABSTENÇÃO |
|--|-----------|---------------|--------------|--------------|--|-----|-------------------|----------|-----------|
| DELCÍDIO DO AMARAL (PT)  | X         |               |              |              | 1-PEDRO TAQUES (PDT)   | X   |                   |          |           |
| EDUARDO SUPlicy (PT)   | X         |               |              |              | 2-WALTER PINHEIRO (PT)   |     |                   |          |           |
| JOSÉ PIMENTEL (PT)   | X         |               |              |              | 3-ANIBAL DINIZ (PT)  |     |                   |          |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)  | X         |               |              |              | 4-EDUARDO LOPES (PT)   |     |                   |          |           |
| LINDBERGH FARIA (PT)   |           |               |              |              | 5-JORGE VIANA (PT)   |     |                   |          |           |
| CRISTÓVAM Buarque (PDT)  | X         |               |              |              | 6-ACIR GURGACZ (PDT)   |     |                   |          |           |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)   |           |               |              |              | 7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)   |     |                   |          |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)   | X         |               |              |              | 8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)  |     |                   |          |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             | SIM       | NAO           | AUTOR        | ABSTENÇÃO    | 9-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)  | X   |                   |          |           |
| EDUARDO PRAGA (PMDB)   |           |               |              |              | Suplentes – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             |     |                   |          |           |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)  |           |               |              |              | 1-CASILDO MALDANER (PMDB)  | X   |                   |          |           |
| VALDIR RAUAPP (PMDB)   |           |               |              |              | 2-RICARDO FERRAZO (PMDB)   |     |                   |          |           |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)   |           |               |              |              | 3-VAGO   |     |                   |          |           |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)   | X         |               |              |              | 4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)  |     |                   |          |           |
| ROMERO JUCA (PMDB)   |           |               |              |              | 5-WALDEMAR MOKA (PMDB)   |     |                   |          |           |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB)   | X         |               |              |              | 6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)  |     |                   |          |           |
| IVO CASSOL (PP)  |           |               |              |              | 7-ANA AMÉLIA (PP)  |     |                   |          |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)   |           |               |              |              | 8-CIRO NOGUEIRA (PP)   | X   |                   |          |           |
| KATIA ABREU (PSD)  | X         |               |              |              | 9-BENEDITO DE LIRA (PP)  |     |                   |          |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                        | SIM       | NAO           | AUTOR        | ABSTENÇÃO    | Suplentes – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                        |     |                   |          |           |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)  |           |               |              |              | 1-FLEXA RIBEIRO (PSDB)   |     |                   |          |           |
| CYRO MIRANDA (PSDB)  | X         |               |              |              | 2-AÉCIO NEVES (PSDB)   |     |                   |          |           |
| ALVARO DIAS (PSDB)   |           |               |              |              | 3-PAULO BAUER (PSDB)   |     |                   |          |           |
| JOSE AGRIPO (DEM)  | X         |               |              |              | 4-LÚCIA VIANA (PSDB)   |     |                   |          |           |
| JAYMÉ CAMPOS (DEM)   |           |               |              |              | 5-WILDER MORAIS (DEM)  | X   |                   |          |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)               | SIM       | NAO           | AUTOR        | ABSTENÇÃO    | Suplentes – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)               |     |                   |          |           |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB)   | X         |               |              |              | 1-GIM (PTB)  |     |                   |          |           |
| JOAO VICENTE CLAUDINO (PTB)  |           |               |              |              | 2-ALFREDO NASCIMENTO (PR)  |     |                   |          |           |
| BLAIVO MAGGI (PR)  |           |               |              |              | 3-EDUARDO AMORIM (PSC)   |     |                   |          |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)  | X         |               |              |              | 4-VICENTINHO ALVES (PR)  |     |                   |          |           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>17</b> | <b>SIM 16</b> | <b>NAO 0</b> | <b>ABR 0</b> | <b>AUTOR 0</b>   |     | <b>PRESIDENTE</b> | <b>1</b> |           |

SALA DAS REUNIÕES, EM 4/6/13.

Senador LINDBERGH FARIA  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISf)  
U:\CANE\Listas\2013\Votação Nominal Projetos 2013.doc Atualizada em 8/5/2013

## TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 549 DE 2011

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”

‘Art. 8º .....

.....  
II - .....

.....  
i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos

à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b do inciso II do *caput* deste artigo.

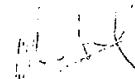
.....’ (NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.

Senador LINDBERGH FARIA, Presidente



Senador CYRO MIRANDA, Relator

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
  - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
  - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
  - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
  - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
  - e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
  - f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- III - renda e provenientes de qualquer natureza;

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

.....

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

## LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do Índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## LEI N° 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)
5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
6. R\$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
7. R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
8. R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
  - c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
    1. R\$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
    2. R\$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
    3. R\$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
    4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)
    5. R\$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
    6. R\$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
    7. R\$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
    8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
  - d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;
  - f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)
  - g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.
- h) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

OF. 129/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 549 de 2011, que “altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, a pessoas físicas, a dedução de despesas com livros técnicos diretamente ligados à sua área profissional.”, com a Emenda nº 1-CE-CAE e a Emenda nº 2-CE na forma da Subemenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIA  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no **DSF**, de 11/06/2013.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF  
**OS: 1289, /2013**